



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.499 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE FIXA TARIFAS PARA USO DAS PISCINAS DO COMPLEXO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DR. PEDRO AFFONSO JUNQUEIRA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei nº 5.287, de 21 de dezembro de 1992, que fixa tarifas para uso das piscinas "Maria Cristina Bianchi Junqueira", do Complexo de Esportes, Lazer e Recreação do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, fica acrescido do seguinte artigo 3º:

"ART. 3º - Ficam isentos do pagamento previsto nesta lei, alunos matriculados ou inscritos no CEMAE, nas Creches e nos estabelecimentos de ensino fundamental, residentes no Conjunto Habitacional Dr. Pedro Affonso Junqueira, Parque das Nações, Jardim Kennedy e Jardim Aeroporto, deste Município."

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de frequência gratuita prevista neste artigo, será conferida ao interessado, pela Diretora da Escola, CEMAE ou da Creche, que fornecerá a necessária identificação."

ART. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.287/92, de 21/12/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

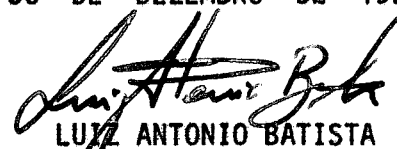
"ART. 2º - As tarifas serão alteradas automaticamente, corrigidas pela variação da UFPC, trimestralmente, devendo a administração da aquele Complexo, com a mesma periodicidade, prestar contas à Câmara Municipal, em forma de balancete."

ART. 3º - Por força do disposto nesta lei, o artigo 3º da lei nº 5.287/92, passará a ser o artigo 4º.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Public. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 892, de 06 / 01 / 94


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal